Oliveira & Costa
ADVOGADOS

AO JUIZO DA VARA REGIONAL DE FALÊNCIAS, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL DE JARAGUÁ DO SUL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Processo n. 0316258-88.2019.8.24.0038

OLIVEIRA E COSTA ADVOCACIA E CONSULTORIA S/S, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 21.041.532/0001-47, inscrita na OAB/SC sob o n. 2286, com sede na Rua Colon, n. 1200, Joinville/SC, CEP 89216-401, neste ato representada pelos sócios administradores **Dr. CLEBER GLEIDSON DA COSTA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SC sob o n. 27.588 e **Dr. DANIEL DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SC sob o n. 26.708, telefone (47) 3029 0302, e-mail admjudicialfalenciacipla@gmail.com, administradora judicial da **MASSA FALIDA DE CIPLA INDÚSTRIA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n. 84.683.515/0001-23, vem, respeitosamente perante Vossa Excelência, em atendimento à da Decisão Interlocutória de Evento 1064, expor e requerer, o quanto segue:

I. DA TRANSFERÊNCIA DOS VALORES PENHORADOS JUNTO AO JUÍZO DA VARA DE EXECUÇÃO FISCAL ESTADUAL

Mediante ofício de Evento 1056, o Juízo da Vara de Execução Fiscal Estadual solicitou ao Juízo universal que deliberasse acerca das penhoras realizadas sobre as contas bancárias da massa falida, na execução fiscal n. 0016986-28.2007.8.24.0038.

Posteriormente, em Decisão Interlocutória de Evento 1064 este ínclito Juízo decidiu acerca da constrição, ao passo que determinou o translado da referida decisão, solicitando-se ao Juízo da Vara de Execução Fiscal Estadual transferência dos valores

penhorados para o feito falimentar. Por fim, restou consignado que cabe à Administração Judicial diligenciar pelo fiel cumprimento da solicitação, adotando, se necessárias, as medidas recursais cabíveis.

Nesse contexto, a Administração Judicial informa que **o translado da Decisão Interlocutória proferida no Evento 1064**, fora perfectibilizado nos autos da execução fiscal citada alhures, **por meio do Evento 105**. Destaca-se, ainda, que a massa falida, regularmente representada naquele feito, após intimada, aportou manifestação nos autos (Evento 112), amparada na deliberação emanada por este juízo falimentar, requerendo a transferência dos valores constritos para este feito.

No tocante à transferência dos valores pelo Juízo da Vara de Execuções Fiscais Estaduais acerca da liberação dos valores constritos, ressalta-se que **pende de deliberação, tendo em vista a concessão de prazo à Fazenda Pública Estadual**, por meio de Ato Ordinatório (Evento 106), que está em curso, com término previsto para o dia 29 de janeiro de 2026, conforme registro no Evento 109.

Registre-se, por oportuno, que a informação supracitada encontra-se consignada no Relatório de Andamentos Processuais ora acostado, bem como que esta Administração Judicial acompanha o trâmite da execução fiscal correlata, de modo que adotará as medidas recursais cabíveis, caso necessárias.

II. DA PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS

Extrai-se do Evento 1062 pedido de penhora no rosto dos autos, posteriormente o Juízo mediante Decisão Interlocutória de Evento 1064 na alínea "e)" do tópico das determinações, deliberou que "*em relação ao pedido de penhora no rosto dos autos acostado no evento **1062.1**, mantenho a decisão proferida no evento **999.1**, devendo a administração judicial adotar as medidas já determinadas na referida oportunidade.*"

Nesse contexto, **a Administração Judicial informa que já se manifestou nos autos da referida execução fiscal** (Evento 26 – Processo n. 5001272-83.2024.4.04.7200), perante o Juízo Substituto da 4ª Unidade de Apoio em Execução Fiscal (Justiça Federal de Santa Catarina), **em relação ao ofício supracitado,** bem como expôs o entendimento deste

Juízo nos exatos termos da Decisão Interlocutória de Evento 999.

III. DO OFÍCIO DE EVENTO 1058 | DESABILITAÇÃO DE CRÉDITO

Infere-se do ofício constante do Evento 1058 - OFÍCIO C1, que o Juízo da 4ª Vara do Trabalho de Joinville/SC proferiu despacho no qual deliberou que, considerando que a executada AGRO HB S.A. é devedora solidária no feito, de modo que deferiu o pedido do exequente e determinou a habilitação do crédito do credor **Rosani Cavalheiro de Souza** nos autos do cumprimento de sentença n. 0000464-41.2021.5.12.0030, bem como a desabilitação do referido crédito neste feito falimentar.

Nesse cenário, a Administração Judicial informa que adotou as providências cabíveis e necessárias, ao passo que o crédito do credor, **conforme verificado, não consta no Quadro Geral de Credores e, para fins de registro, informa-se que não restou habilitado, seja administrativamente ou por meio de ação de habilitação de crédito**.

IV. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS | PAGAMENTO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL EXTRACONCURSAL

Em manifestação encartada no Evento 1063, a Administração Judicial, em cumprimento à determinação constante do Evento 1057 - TERMOAUD1, informou que procedeu ao levantamento dos débitos de IPTU, nos exatos termos do referido termo de audiência, oportunidade em que colacionou a guia para pagamento (Evento 1063 - DADOS PARA PAGAMENTO2), requerendo, ao final, a expedição de alvará para quitação do débito mencionado alhures, **que fora expedido conforme Evento 1085**.

Dessa forma, com vistas à prestação de contas, a Administração Judicial colaciona o **comprovante de pagamento da guia anteriormente apresentada**, para conhecimento deste ínclito Juízo, bem como dos credores e demais interessados.

V. DO RATEIO E PAGAMENTO DOS CRÉDITOS TRABALHISTAS CONCURSAIS

Consoante disposto no Edital n. 310087044286 (intimação dos credores acerca do rateio e pagamento de valores) de Evento 1049, os credores possuem prazo de 60 dias para entrar em contato com a Administração Judicial e informar os dados bancários para

recebimento dos valores que lhes couberam em rateio.

Nesse cenário, a Administração Judicial esclarece que está recebendo os dados bancários dos credores, bem como diligenciando junto à Justiça do Trabalho para verificar eventual quitação ou adimplemento parcial dos créditos, com vistas a evitar o pagamento em duplicidade e resguardar os valores disponíveis da massa falida.

Desta feita, a AJ esclarece que, tão somente após confirmar todas as informações e receber os dados bancários dentro do prazo do referido edital, aportará aos autos manifestação em formato de prestação de contas, bem como tecerá os esclarecimentos que se fizerem necessários.

VI. DOS RELATÓRIOS DE ANDAMENTOS PROCESSUAIS (RAP) E RELATÓRIO DE INCIDENTES PROCESSUAIS (RIP)

No ensejo, a Administração Judicial apresenta ao Juízo o **RIP** (Relatório de Incidentes Processuais) e o **RAP** (Relatório de Andamentos Processuais), dos quais seguem inclusos a presente manifestação, salientando que ambos os relatórios já foram publicados no sítio eletrônico www.oliveiraecosta.adv.br.

VII. DOS PEDIDOS E REQUERIMENTOS

Diante do exposto, a Administração Judicial requer:

a) Seja homologada a prestação de contas apresentada pela Administração Judicial, em decorrência do levantamento do alvará autorizado no Evento 1085, quanto ao pagamento do crédito tributário municipal extraconcursal, conforme guia apresentada no Evento 1063 e comprovante anexo a esta manifestação;

b) O conhecimento do Juízo quanto ao cumprimento do ofício de Evento 1058, acerca do crédito de Rosani Cavalheiro de Souza, de que não consta no Quadro Geral de Credores o crédito do referido credor, inexistindo, portanto, crédito a ser desabilitado no feito falimentar;

c) A ciência do Juízo quanto ao cumprimento da determinação contida no Evento 1064, alínea “e)”, quanto ao pedido de penhora no rosto dos autos (referente ao ofício de Evento 1062), com a devida manifestação da Administração nos autos da execução fiscal

(Processo n. 5001272-83.2024.4.04.7200/JFSC) nos termos expostos alhures;

d) A ciência do Juízo quanto a juntada dos Relatórios de Andamentos Processuais (**RAP**) e de Incidentes Processuais (**RIP**).

Por derradeiro, a Administração Judicial destaca que permanece à disposição dos credores e demais interessados para fornecer todas as informações e esclarecimentos necessários, por meio dos canais de comunicação disponíveis, quais sejam, www.oliveiraecosta.adv.br ou para o e-mail admjudicialfalenciacipla@gmail.com.

Nestes Termos,

P. Deferimento.

De Joinville à Jaraguá do Sul, 17 de dezembro de 2025.

OLIVEIRA & COSTA ADVOCACIA E CONSULTORIA

CNPJ n. 82.151.713/0001-10

Cleber Gleideson da Costa	**Daniel de Oliveira**
OAB/SC 27.588	OAB/SC 26.708